



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo: 3.058/2018.

Assunto: Pregão Presencial nº 021/2018 – Peças e Acessórios – 5ª Adesão.

1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

2. **Quinta adesão às atas de Registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios para máquinas pesadas, veículos, motores estacionários e de popa, grupos geradores e roçadeiras pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e das Secretarias Jurisdicionadas.**

RELATÓRIO

3. A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas do certame, após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico, tendo dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação em 09/05/2018 (fl. 088/092).

4. No decorrer do certame, as empresas Negão Comércio de Peças e Serviços LTDA – EPP, CNPJ: 08.398.483/0001-36, Negão Auto Center Comércio de Peças e Serviços – LTDA, CNPJ: 24.333.899/0001-22, S. Vieira Comércio e Serviços EIRELI – EPP, CNPJ: 19.140.528/0001-94, Vilela e Vilela LTDA, CNPJ: 05.466.697/0001-04 foram desclassificadas por não atenderem o item 8.1 do Edital, vejamos:

8.1 O envelope “B” – Proposta Comercial deverá conter a proposta de preço, em 01 (uma) via, elaborada em papel timbrado do licitante, sendo numerada sequencialmente, datada e assinada a última folha e rubricada as demais, pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, devendo a proposta conter as especificações detalhadas do objeto ofertado, inclusive com a identificação da marca, ser datilografada ou editorada sem emendas, rasuras, entrelinhadas ou espaços em branco. (grifo nosso)

5. Ato contínuo, as referidas empresas supracitadas manifestaram o interesse de recorrer (fl. 396), tendo sido aberto o prazo a empresa Negão Comércio de Peças e Serviços LTDA – EPP, CNPJ: 08.398.483/0001-36 juntou, tempestivamente, recurso (fl. 434/573). As contrarrazões foram apresentadas, tempestivamente, pelas empresas Tiago Cavalheiro Motos – ME, CNPJ: 21.893.505/0001-00 (fl. 581/593), W. R. P. Marques & CIA LTDA, CNPJ:22.814.959/0001-01 (fl. 595/597).

6. Em 06/06/2018 o pregoeiro junta sua decisão (fl. 606/614) negando provimento e mantendo a decisão de desclassificação da proposta recorrente, em todos os termos e após Parecer Jurídico Conclusivo (fl. 616/619) o gestor municipal, em 08/06/2018 profere sua Decisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Recurso, Adjudicação e Homologação (fl.620), tendo sido considerados vencedores as seguintes empresas:

NOME	CNPJ	VALOR
W. R. P. MARQUES & CIA LTDA	22.814.959/0001-01	R\$: 1.708.250,00
TIAGO CAVALHEIRO MOTOS – ME	21.893.505/0001-00	R\$: 122.750,00
J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME	28.694.274/0001-47	R\$: 746.750,00

7. Nesta data encaminha-se a este setor, para análise, os seguintes contratos:

NOME	Secretaria	Contrato	VALOR
J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME	Saúde	128/2019	R\$: 8.645,29
J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME	Prefeitura	129/2019	R\$: 21.341,99
J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME	Assistência Social	130/2019	R\$: 920,50
J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME	Educação	131/2019	R\$: 4.392,60
J D C DE OLIVEIRA EIRELI – ME	Fundeb	132/2019	R\$: 5.342,54

FUDAMENTAÇÃO

8. As cláusulas essenciais do contrato firmado com a Administração, deve obedecer aos critérios descritos nos Art. 54 e Art. 55 da Lei 8.666/93, vejamos:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Setor de Controle Interno
CNPJ: 10.221.745/0001-34

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

CONCLUSÃO

9. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o Parecer.

Jacareacanga/PA, 29 de janeiro de 2019.

Adm. Elton Santus de Vasconcelos
Chefe de Controle Interno
Portaria 062/2014 PMJ-GP